



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**E**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1. DO OBJETO, ITENS E VALOR DA AQUISIÇÃO**

1.1. Credenciamento para contratação de Laboratório, com objetivo da realização de exames de análises clínicas para atendimento dos pacientes da Secretaria da Saúde, conforme anexo B do Edital de Chamamento público para credenciamento nº 004/2024.

**2. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR**

Os valores previstos nesse credenciamento estão baseados na tabela SIGTAP/SUS

**3. DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

3.2 - Os exames deverão ser agendados pelo profissional responsável, não ultrapassando 10 (dez) dias da liberação da solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – Os laudos de exames solicitados com urgência pelo médico deverão ser realizados e laudados em até 04 horas, como por exemplo para as seguintes especialidades: painel cardíaco, diagnóstico de dengue, função renal para pacientes em emergência, entre outros.

**4. DA FINALIDADE**

4.1. Prestação de serviços especializados na área Exames Laboratoriais especificados no Anexo I, deste documento, para a população Piratubense, conforme solicitação médica.

**5. DO OBJETIVO**

5.1. O objetivo da contratação da empresa **G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA**, consiste em promover o acesso da população piratubense aos exames laboratoriais para tratamento de saúde.

**6. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

6.1. Justifica-se a contratação da empresa para a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais para a população piratubense, conforme solicitação médica, cujo objetivo é fornecer informações sobre o estado de saúde do paciente, de forma a diagnosticar doenças precocemente, prevenir e monitorar condições de saúde.

A prestação dos serviços objetos desta aquisição, são aquisições necessárias para atendimento as demandas da administração municipal. Justificando a necessidade de aquisição através de credenciamento conforme disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 2.103/2024, Institui o Regulamento da Lei 14.133/2021.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento dos serviços prestados ou fornecimento do material, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do prestador do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável pelo recebimento e fiscalização acompanhamento dos serviços executados.

7.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

8.1 Os serviços objeto do certame deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e habilitados para tais procedimentos;

8.2. Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços;

8.3. O Contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo FMS pelos serviços prestados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado;

**9. DO FORNECEDOR**

9.1. A lei 14.133/2021, em seu Art. 74, “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”, autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, através de empresa para prestação de serviços de acolhimento considerando a seguinte empresa e valor:

G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA

CNPJ: 78.491.172/0013-36

valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Detalhamento da despesa

9.2. Os preços referentes a contratação desta empresa estão de acordo com a tabela SIGTAP/SUS

**10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Fica designado o Gestor do Contrato o servidor Sr. Luana Debra Machado e o Fiscal a servidora Sra. Kenia Munaretti Frozza, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**11. DAS DOTAÇÕES**

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

<b>Cód Red</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
6	2.041	33.90-1.500.1002.0002	ASPS – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

**12. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

12.1. Considerando o preço a ser praticado, a presente Dispensa/Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no inciso “II”, do Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Piratuba – SC, 10 de janeiro de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

---

**GRACIELI DAVILA GAMZAVA**

Responsável Pela Elaboração das Dispensa  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

---

**PAULO RICARDO KURT SCHUCH**

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social  
Ordenador da Despesa